

Dom Joham pella graça de deus Rey de Portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que veendo nos como a villa de Monsaraz he nostremo per as guerras e pestilências que ataa ora foram se despobrou em tanto acontecendo per mingo de gentes se poderia perder. Do que se poderia seguir granda damno aa nossa terra querendo nos a esto ante do tempo acorrer aa dicta villa. E querendo fazer graça e mercee a alguns naturaes dos nossos regnos e sobre dictos por que por alguns malefícios andam homiziados Teemos por bem e fazemo llo couto per esta guisa. Mandamos que quaasquer homiziados que andarem fora dos nossos regnos ou por Regnos por alguns malefícios que cometessem ou cometam daqui em deante em quaaes quer partes dos nossos regnos per qualquer guisa que seia com tanto que nom seiam aleyue ou treição ou britamento de paz ou tregoa posam vijr morar aa dicta villa e termo della seguramente em tanto que na dicta villa e termo della morarem e da villa e termo nom saírem possam seer seguros e coutados que nom seiam presos per razã dos dictos malleficios. E estes homiziados ham de seer ataa duzentos homens e mais nom. E falecendo alguus que possam vijr outros em tal guisa que sempre seiam duzentos. E porque poderia seer que alguus desses homiziados vivendo no termo da dicta villa e sendo lan lavradores lhe fogicia boy ou besta ou mancebo ou lhe furtariam ou forçariam alguma cousa do seu e passaria a outro termo doutra villa mandamos que livremente possa vijr em possessas cousas ou em pos aquelles que as levarem posto que seia fora do termo da dicta villa de Monsaraz. Com tanto que logo em esse dia torne aa dicta villa ou termo outrossy mandamos que cada huu no ano possa aver dous meses de licença pera hir pera as partes do nossos regnos recadar o que lhe cumpre e buscar seus mantjamentos com tanto que nom entrem nas cidades e villas onde os malleficios forem cometidos outrossy que durando essas licenças ou stando em no couto nom façam outros malefícios porque fazendo os nom lhe valha mais ho couto e livremente possam fazer direito do que o malleficio fazer assy do que entom fizer como do outro por que fazia no couto. E este homiziados seiam assy coutados como suso dicto he com tanto que os malefícios por que eles andam homiziados nom fossem ou seiam cometidos na dicta villa ou termo ou se os homiziados son naturaes ou moradores na dicta villa e termo posto que cometessem os malefícios fora em outras partes dos nossos regnos porque taes como estes nom he razam de serem hi coutados outrossy nom aia lugar em aquelles que por homiziados son scritos em os coutros de noudar e de Arronches e do sabugal ou em outros quaaesquer coutos que per nos son fectos porque ally onde son scritos hi deuem serujir. E pera se saber quaaes son os homiziados que aa dicta villa vem morar e se nom fazer outra mallicia mandamos que se faça huu livro e sera posto e guardado na arca do concelho no qual scprevam o que vem morar e o dia que hi vem e o malleficio por que he homiziado. Outrossy mandamos que os juzzes hordenairos da dicta villa dem a licença suso dicta dos dictos dous meses cada anno aos dictos homiziados e quando lha derem scprevam em huu livro que pera esto tenham feito o dia que lha dam e de como lha deram façam a esse homiziados dar carta assignada per sua maa e selada do seello do concelho. E mandamos a todollos juzzes e justiça dos nossos regnos que a dicta carta de

licença virema que a guardem e os nom prendam nem lhe façam outra sem razam guardando esses homiziados as condições suso ditas. E porque acontece que tanto o malleficio he feito vaa logo ao couto e pedem logo licença e desto se seguirom em alguus lugares mujtos dampnos mandamos e defendemos aos dictos jujzes que nom dem a dicta licença a nehoo homiziado ataa que na dicta villa e termo conthinuadamente nom morem o primeiro ano. E se a os jujzes derem e os homiziados tomarem mandamos que a licença nom valha e porém mandamos a todollos jujzes e justiça dos nossos regnos a que esta carta for mostrada ou o trelado della em publica forma que há cumpram e guardem em todo pella guisa que em ella he conteúdo e lhe nom uaa contra ella em nehua guisa que seia que fazendo alguus o contrairo seiam certos que per seus bens lhe faremos pagar e correger as custas e perdas e dampnos que esses homiziados receberam e demais nos tornaremos a eles e lhe daremos pena e scarmento em seus bens e corpos como aaquelles que nom cumprem mandando de seu Rey E senhor vinde al nom façades dade em sintra xxj dias de julho el rey o mandou per johanne meendez seu vassalo e corregedor de sua corte alvaro gil a fez em mjl iiij Ljj anos.